



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.217, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIRAREMA – SAAEI A CELEBRAREM CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO E COM OS TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE PALMITAL/SP, OBJETIVANDO A EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DO SAAEI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.492, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirarema – SAAEI autorizados a celebrarem convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e com os Tabeliães de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Palmital/SP, objetivando a efetivação de protesto das Certidões de Dívida Ativa do Município de Ibirarema e do SAAEI, por meio eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, nos termos desta Lei, regulamentando os procedimentos de envio e troca de informações entre os convenientes.

Art. 3º Todas as despesas, independentemente da data de sua ocorrência, junto ao Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e aos Tabeliães de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Palmital/SP, inerentes ao processo de Protesto das Certidões de Dívida Ativa serão de responsabilidade do devedor enviado à protesto ou do responsável nos termos da legislação tributária municipal ou nacional.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 13 de agosto de 2018.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete